

LEI N. 5.263, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Retificação

Na publicação de 20 do corrente onde se lê: Lei n. 2.563, de 15 de janeiro de 1959. Altera Leis de Auxílios. Leia-se: Lei n. 5.263, de 15 de janeiro de 1959. Altera Leis de Auxílios.

LEI N. 5.262, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Redistribui auxílios.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Rows include 'Roupeiro de Santa Rita de Cássia' with amounts 5.000,00.

LEI N. 5.244, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Retifica Lei de Auxílios

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

Fica retificado para Associação Atlético Guarelense... Leia-se: Fica retificado para Associação Atlético Guarelense...

LEI N. 5.254, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Modifica Leis de Auxílios.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

...os ns. 1 e 2, do item XXIX e do item XXXIII da Relação n. 22; Leia-se: ...os ns. 1 e 2, do item XXIX e do item XXXIII da Relação n. 22;

LEI N. 5.268, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Cogita de redistribuição de auxílios.

Retificação

No artigo 3.º, onde se lê:

... o item IV da relação n. 56... Leia-se: ... o item IX, da relação n. 56...

LEI N. 5.151, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Cria o Conselho das Instruções de Pesquisa do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Retificação

No artigo 9.º, onde se lê:

Até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do exercício anterior... Leia-se: Até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do exercício financeiro...

LEI N. 5.236, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Approva Acórdão celebrado entre o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e a Secretaria da Agricultura

Retificação

No texto do termo do acordo, onde se lê:

Cláusula IX - ...paraprosseguimento dos serviços partir de janeiro de 1958... por ocasião de tomada de contas...

Leia-se: Cláusula IX - ...para prosseguimento dos serviços a partir de janeiro de 1958... por ocasião da tomada de contas...

LEI N. 5.189, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica Leis de Auxílios.

Retificação

No artigo 3.º, onde se lê:

...os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 1.º. Leia-se: ...os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 1.º.

LEI N. 5.269 DE 15 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre aprovação de Convênio.

Retificação

No texto do Convênio, onde se lê:

... de uma escola técnica industrial destinada à formação para a indústria. Leia-se: ... de uma escola técnica industrial destinada à formação de técnicos para a indústria.

Na cláusula VII onde se lê: - Diretoria do Ensino ou por quem dele receber poderes especiais, para o fim exclusivo de atender aos objetivos deste Convênio. Leia-se: - Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura, que será movimentada pelo Presidente da Associação Joseense do Ensino, ou por quem dele receber poderes especiais, para o fim exclusivo de atender aos objetivos deste Convênio.

Na Cláusula IX, onde se lê quando julgar conveniente. Leia-se: quando julgar conveniente...

Na Cláusula XIV onde se lê: ...a partir de quarto ano... Leia-se: ...a partir do quarto ano...

Na Cláusula XV onde se lê: ..."Prof. Everardo Passos"... e do Departamento de Ensino Profissional... Leia-se: ..."Prof. Everardo Passos"... e do Departamento de Ensino Profissional...

Onde se lê: ...o seu funcionamento... Leia-se: ...o seu funcionamento...

Onde se lê: ...o seu funcionamento... Leia-se: ...o seu funcionamento...

DECRETO N. 34.570, DE 23 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C.L.F."

Decreta: Artigo 1.º - Fica relatado no Instituto Agronômico da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, um (um) cargo de classe "G", da carreira de Escriturário, de QSA-PP-III, lotado no Departamento de Administração, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor José Carlos Rocha Vieira.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Instituto Agronômico ao Departamento de Administração.

Artigo 3.º - O título do funcionário a que alude este

decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1959

Fioravante Zampol - Diretor Geral.

DECRETO N. 34.571, DE 23 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, um (1) cargo de Escriturário, classe "H" do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Wilson Marques de Oliveira.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Administração.

Artigo 3.º - O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1959.

Fioravante Zampol - Diretor Geral.

DECRETO N. 34.572, DE 23 DE JANEIRO DE 1959

Designa representantes de Estradas de Ferro para integrarem a Comissão instituída pelo Decreto n. 34.455, de 8 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - Passam a integrar na qualidade de membros permanentes, a Comissão de Supervisão e imputação do plano de classificação de cargos e funções para as Estradas de Ferro sob administração direta ou indireta do Estado, instituída pelo Decreto 34.455, de 8 de janeiro deste ano, os senhores Engenheiros Antonio Costa Coelho e Orlando Frankl, como representantes da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Estrada de Ferro Sorocabana, respectivamente.

Artigo 2.º - As atribuições de Supervisão do plano, dos representantes mencionados no artigo 1.º, limitar-se-ão ao âmbito da ferrovia por eles representadas.

Artigo 3.º - Fica designado o Bel. Luiz Gonzaga de Carvalho, da Consultoria Jurídica da Estrada de Ferro Sorocabana para na qualidade de representante de todas as Estradas assessorar os trabalhos da ENOTEC e da Comissão, referentes à instituição de regime jurídico para os ferroviários do Estado.

Artigo 4.º - As ferrovias abrangidas pelo disposto no Decreto n. 34.455, já citado, concederão aos membros da Comissão, além de transporte gratuito nas respectivas linhas, outros recursos materiais que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1959.

Fioravante Zampol

Diretor Geral.

DECRETO N. 34.573, DE 23 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197 da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado na Secretaria do Governo um (1) cargo de Zelador, padrão "J", da PP-II, lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado do QSENG, e ocupado por Adão Domingues.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título do funcionário de que trata o presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS

Francisco Faria Barcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1959.

Fioravante Zampol

Diretor Geral.

DECRETO N. 34.574, DE 23 DE JANEIRO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada na importância de Cr\$ 34.919,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e dezenove cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO VERBA N. 223 Pessoal

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Rows include '0 Pessoal Fixo' with amount 84.919,00.

Artigo 2.º - Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO

TRABALHO

VERBA N. 223

Pessoal

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Rows include '0 Pessoal Fixo' with amount 84.919,00.

DECRETO N. 34.563, DE 22 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre doação de animais.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê: Tela Ne - 680 - ao senhor José Herculino de Oliveira - de Barretos... Leia-se: Tela Ne - 580 - ao senhor José Herculino de Oliveira - de Barretos...

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.063, DE 23 DE JANEIRO DE 1959

Determina providências referentes a irregularidades verificadas na Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais, e em face do que consta do processo GG-3724/58,

Considerando a existência de sérias irregularidades na Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo apuradas conforme relatório pormenorizado do Departamento de Assistência ao Cooperativismo;

Considerando que o Estado somente pode conceder ou manter os favores permitido pela sua legislação às sociedades cooperativas em regular funcionamento, bem como àquelas que demonstrem, por atos inequívocos e concretos, a sua intenção de gerir os seus negócios sociais com honestidade e com o mesmo fundamento, apurar civil ou criminalmente a responsabilidade de todos aqueles que lesaram o seu patrimônio;

Considerando que após a eleição da nova Diretoria na mencionada Cooperativa competia-lhe regularizar a situação anômala da Entidade, apurando responsabilidades dos ex-diretores e demais pessoas implicadas nas inúmeras irregularidades constatadas e que a mesma nenhuma providência objetiva tomou para sanar tais irregularidades;

Considerando que as providências da alçada do Estado, em relação à citada Cooperativa, estão previstas na legislação em vigor e dizem respeito a favores fiscais, consignações em folha de pagamento e registro.

Resolve:

Artigo 1.º:

a) determinar a lavratura de Decreto Estadual suspendendo em relação à Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos do Estado, os efeitos da letra "d" e parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 5.968, de 4-7-33, a partir de 1.º de janeiro de 1959;

b) determinar o levantamento geral das contas de associados e consignações em débito na contabilidade da Cooperativa para os efeitos do artigo 6.º e § 2.º do Decreto n. 5.968;

c) determinar a suspensão de todos os favores fiscais que o Estado concede àquela Cooperativa e, por via de consequência, levantamento geral de tributos devidos, para sua imediata cobrança;

d) determinar a suspensão do registro da Cooperativa no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Artigo 2.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1959.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETOS DE 23 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 38, item V, da "C.L.F." e sr. Washington Pimenta Bueno Filho para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico-Auxiliar, classe "G" (QSG-PP-III), lotado na Secretaria do Governo, na vaga e claro provenientes da exoneração de Carlos Machado.

Tornando sem efeito, o ato de 14, publicado no "Diário Oficial" de 22 de janeiro de 1958, que transferiu, a pedido, de acordo com o disposto nos artigos 171, item I e 172, da "C.L.F.", da Carolina Amaral, Estatística Auxiliar, classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, para cargo de igual classe da carreira de Estatístico Auxiliar de idênticas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo, lotado no Departamento de Estatística do Estado, vago em virtude da aposentadoria de da. Nilsa da Silva Andrade. (G. - 14.692-58).

Transferindo, "ex-officio" e nos termos dos artigos 171, item I e 172, da "C.L.F.", d. Carolina Amaral, Estatístico Auxiliar classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, para cargo de igual classe da carreira de Estatístico-Auxiliar, de idênticas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo, lotado no Departamento de Estatística do Estado, na vaga proveniente da promoção de Neusa Nilsen de Moraes e claro decorrente do falecimento de Zoé de Mello.

Designando, Bel. Cyro Christiano de Sousa, Advogado, Classe, V da P.P. III do Q.S.J.N.I. para exercer o F.G. 8, da P.P. IV do Q.S.G., lotado no Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador na vaga decorrente da exoneração do Bel. José Osmir França Guimarães.

Prorrogando, em caráter excepcional nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento da Salva Scaf, Contador Guarda-Livros, classe "J", lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria do Governo, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Serviço Estadual de Assistência aos Inventores, até 31 de dezembro de 1959;

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Neusa Casagrande, Calculista, classe "G", da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Serviço Estadual de Assistência aos Inventores (SEDAI), da Secretaria do Governo, até 31 de dezembro de 1959;

nos termos do artigo 218 da "C.L.F." o afastamento do sr. Ruy Afonso Machado, Redator, padrão "U", lotado na Secretaria do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar